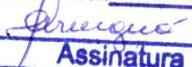




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.846, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u> mural p.m.c.B</u>
Em <u>27/09/19</u>
Matricula do Servidor. <u>10503</u>
 Assinatura

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, E DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Consórcios Públicos e Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo**, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei n.º 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual n.º 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do **Município de Conceição da Barra – ES**.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c o art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização legislativa desta Casa de Leis condicionado a submissão à Câmara Municipal de Vereadores de relatório com o cumprimento das metas fixadas no respectivo Contrato de Programas a ser firmado entre o Poder Executivo e a CESAN, de três em três anos, podendo ser rescindido automaticamente, caso o contrato não seja cumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Primeiro:** Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

**Art. 3.º** - Fica o **Município de Conceição da Barra** autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP**, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.445/07, art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº 827/2016.

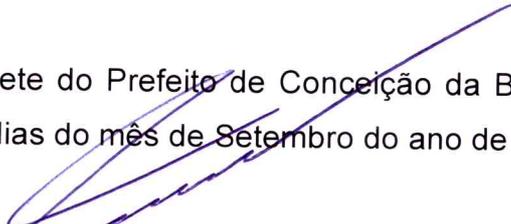
**Parágrafo Único:** Em sendo celebrado convênio nos termos deste artigo, todas as alterações que ensejarem elevação ou ajuste de tarifa, deverão ser submetidas à Câmara Municipal de Vereadores, para aprovação.

**Art. 4.º** - Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN autorizada a estabelecer tarifa diferenciada para o Setor Empresarial e Industrial de modo a garantir o equilíbrio econômico da tarifa social.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Luzia Maria Faria Daher  
**Gestora de Governo**  
**Portaria n.º 230/2019**